

DECRETO N. 33.072, DE 8 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre seguro adicional pessoal e facultativo de usuários das empresas de transportes coletivos de passageiros.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As empresas de transportes coletivos de passageiros ficam autorizadas, em complemento ao que estabelece o Decreto n. 18.839, de 22 de setembro de 1949, a fazer o seguro adicional pessoal e facultativo de seus usuários.

Parágrafo único — As empresas citadas poderão contratar com as Companhias de Seguros legalmente estabelecidas no país, seguros facultativos de acidentes pessoais de passageiros, de acordo com as tabelas fixadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e aprovadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Artigo 2.º — O cupão relativo a este seguro adicional e facultativo fará parte integrante do talão da passagem, dele facilmente destacável, contendo a indicação do ponto inicial e término da viagem, bem como número de ordem correspondente ao da passagem.

Artigo 3.º — As empresas manterão um guichet destinado a devolver aos passageiros que não desejarem usufruir do seguro, a importância paga e constante do cupão a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 33.073, DE 8 DE JULHO DE 1958

Retifica o artigo 1.º, do Decreto n. 31.369, de 18 de março de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 31.369, de 18 de março de 1958, passa a ter a seguinte redação: "Fica declarado insubsistente o Decreto de 14, publicado a 15 de agosto de 1956, na parte em que exonerou, nos termos do artigo 93, § 1.º, letra "b", do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, os senhores Adão Alves Barbosa, Antonio Costa Junior, Benedito Alves Ribeiro, Dionísio Adolfo Danieletto, Edward Tessotto, Florentino de Oliveira, José Alves Sobrinho, Oтелo Viaro, David Antunes Euclides Donegatti, Josias Carlos Cassão, William Menezes de Alcantara e Helio de Carvalho Campos, de cargos da classe "H", da carreira de Fiscal, do QSA-PP-III, lotados no Departamento da Produção Vegetal, que ocupavam interinamente".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 33.074, DE 8 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Fiscal, classe "I", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Renato Camargo Mendes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário de Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 33.075, DE 8 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria e ocupado interinamente pelo Dr. Francisco Hora Prata, com sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaqui, devendo o mesmo ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Sertãozinho.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de julho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 33.076, DE 8 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupado interinamente pelo Dr. Manoel Garcia, com sede de exercício no Posto de Puericultura de Sertãozinho, devendo o mesmo ter sede de exercício no Hospital Psiquiátrico "Santa Tereza", de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de julho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 969, DE 8 DE JULHO DE 1958

Constitue comissão para sugerir financiamento, envio de sementes e o auxílio que o Estado julgar conveniente e necessário às pequenas lavouras arruinadas pela chuva de granizo ocorrida em 26 de março de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão integrada pelos srs. Ernesto Salvagni, Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Estado de São Paulo e José Cassiano Gomes dos Reis, da Secretaria da Agricultura, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de trinta dias, o fim especial de sugerir financiamento, envio de sementes e o auxílio que o Estado julgar conveniente e necessário aos pequenos proprietários, arrendatários de terra, meeiros ou colonos do município de Ourinhos, que tiveram suas lavouras arruinadas em consequência da chuva de granizo ocorrida em 26 de março de 1957.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Dispensando, nos termos do artigo 21, item II, da "C. L. E.", o sr. Gil Borges de Almeida da função de Motorista, extranumerário mensalista, referência 22, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Declarando sem efeito o Decreto p. GN — 32, de 2, publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1958 que, nos termos do artigo 38, item IV, da "C. L. F.", nomeou dona Marina Romeiro Gurgel do Amaral, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor, padrão "X", da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, na vaga decorrente do falecimento de Benedito Mariano Leme.

Aplicando:

em vista do que consta do processo n. GG — 4.926-57 (ap. n. SA — 421.328-57), a Feliciano Reducino Leme, Fiscal, classe "F", interino, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, a pena de demissão, com fundamento no artigo 643, item I, da C. L. F.;

em vista do que consta do processo n. GG — 657-58 (aps. 43.791-56-SE e 36.221-49-SE), ao sr. Alvaro Azevedo, Diretor do Grupo Escolar "João Firmino de Campos", da Capital, a pena de demissão, nos termos combinados dos artigos 643, inciso III, da C. L. F. e 1.019, letra "h", da C. L. E. (Decreto n. 17.698-47);

em vista do que consta do processo n. GG — 948-58 (ap. SE-22.400-54), à dona Maria Aparecida Magalhães Saddy, Professora Primária da Escola Mista da Fazenda Retiro, em Dois Córregos, a pena de demissão, com fundamento no art. 643, item VI, da C. L. F.;

em vista do que consta do processo n. GG — 122-58 (ap. SSPAS — 16.508-57), ao sr. Flávio Borges Botelho, Químico, classe "T", do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Departamento da Produção Animal, a pena de demissão, nos termos do art. 643, item I, da C. L. F.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR EM 4 DO CORRENTE

No proc. 852-58-DEA, em que o Diretor Geral solicita, com fundamento nos itens I e XXI do art. 35 da Lei n. 1.666, de 31-7-1952, a devida autorização para a emissão de empenho-adiantamento no valor de Cr\$ .. 425.000,00, à conta da verba 14-476 — "despesas com a realização de concursos": "Autorizo".

ATO DO DIRETOR GERAL, DE 8 DO CORRENTE

Anulando, por autorização do Governador do Estado, conforme despacho de 4 do corrente, exarado na representação deste Departamento constante de fls. 177, do processo n. 455-56-DEA, a penalidade de suspensão por 2 dias, imposta pela Portaria n. 5, de 25-4-56, a d. Orythia de Oliveira Cavalcanti, Chefe de Seção, padrão "T", do QSG., lotada neste Departamento.

Processos sobre reclamações e sugestões relativas ao plano de classificação de cargos, informados pelo D.E.A. e devolvidos à Comissão Instituída pela Resolução n. 868, de 1957.

138-58 — Heitor Nogueira de Camargo — Relação RRP-420, de 7-7-58

178-58 — Antônio Luiz Ciorlia — idem

442-58 — Dirceu Rudge Ramos Parada — idem

1.048-58 — Francisco Grohmann — idem

1.108-58 — Ernesto Boncompanho — idem

1.199-58 — José Alves Ribeiro — idem

1.205-58 — Miguel Gaspar — idem

1.206-58 — Alexandre Dias do Valle — Relação RRP-421, de 7-7-58

1.210-58 — José Rosário Caminiti — idem

1.336-58 — Julio Baroni — idem

1.340-58 — Carlos Maisão — idem

1.355-58 — Benedito Geraldo de Carvalho — idem  
1.408-58 — Manoel José de Miranda — idem  
1.513-58 — Pedrina Sampaio Silveira — idem  
1.540-58 — Ruth Silveira — Relação RRP-422, de 7-7-58

1.54458 — Everton Ferreira Eibório — idem  
1.739-58 — Luiz Caligiuri — idem  
1.756-58 — Christovam de Andrade — idem  
1.770-58 — Antonio Mário Couto e out. — idem  
1.859-58 — Aureliano Pires de Campos Nóbrega — idem

1.944-58 — Boanerges Lopasso — Relação RRP-423, de 7-7-58  
1.937-58 — Bento Carlos Cezar da Fonseca — idem  
2.068-58 — Alcebiades Villalobos — idem  
2.345-58 — João Costa — idem  
2.470-58 — Romeu Salvador Masci — idem  
2.763-58 — Theresa Dantas Lopes de Castro — idem  
2.993-58 — Sebastião Branco — idem  
2.988-58 — Maria Hercília Horta de Oliveira — idem  
3.028-58 — Geraldo Augusto de Carvalho Franco — Relação RRP-424, de 7-7-58.

3035-58 — Pedro de Souza Duque — idem  
3090-58 — Alberto Mori — idem  
3117-58 — Felix Jacob — idem  
3124-58 — Agripino Mulato da Silva — idem  
3168-58 — Felisberto Narciso — idem

Comunicação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 26.347, de 31-8-56

Cargo ou Função — Nome do funcionário — Padrão ou classe — Lotação — Repartição pagadora — Fundamento da licença — Número de dias ou meses concedidos — Quinquênio ou decênio a que se refere a licença-prêmio — Observações.  
Serviçal, Extranumerário diarista — Rubens Felício — Referência "13" — D.E.F.E., da Secretaria do Governo — D. 33 — Artigo 29 da "C.L.E." — 2 meses, a partir de 7-7-58 — Nada vence — A disposição do D.E.A.

Assessoria Técnico-Legislativa

PORTARIA D-3 DO ASSESSOR CHEFE, SUBSTITUTO, DE 8 DE JULHO CORRENTE

Designando, para membros da Comissão de Promoção da ATL, os srs.:

Bel. Abelardo Wagner, Assessor;  
Bel. Olavo Bonfim Pontes, Assessor;

D. Odette Pinheiro d'Horta, Chefe do Serviço de Administração;

D. Almerinda Bueno de Souza, Chefe de Seção;

Carmello Russo, Chefe de Seção;

Sylvio de Campos Maia, Chefe de Seção; e

Diogo Alcoba Ruiz, respondendo pelos serviços de material e empenhos da ATL.

Universidade de São Paulo

Reitoria

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Processos encaminhados à Tesouraria Central, para pagamento.

Relação n. 192

Folhas de Pagamento	
9541-58 — B.7.H — Heitor de Barros e outros	578,80
8959-58 — C.13.A — Americo O. Campiglia e outros	53.200,00
8958-58 — C.13.G — Guelfo O. Campiglia e outro	2.438,70
9631-58 — C.16.G — Guelfo O. Campiglia	14.158,10
9331-58 — C.17.O — Olegario Chagas	11.893,70
7792-58 — E.26.I — Engvar Emilsson e outros	19.300,00
8783-58 — M.48.F — Francisco João H. Mafel	43.654,80
3562-58 — M.58.D — Dina Maria Bueno Moretti	1.500,00
9200-58 — S.79.O — Oscar Sala e outros	28.262,50
8207-58 — S.84.F — Francisco I. Araujo Silva	11.540,60
9307-58 — T.91.H — Hildebrando Tocchio e outros	21.600,00
Adiantamentos	
8523-58 — A.1.A — Antonio Marques de Abreu	5.000,00
9267-58 — F.27.S — Sonia Sferman Ferraz	10.000,00
Diversos	
9077-58 — E.26.A — Elevadores Atlas S/A	5.120,00

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Declarando sem efeito:

o decreto de 9-3-54, publicado a 13-3-54, que concedeu aposentadoria a Oswaldo de Souza Gabbi, Chefe de Seção, padrão "S", do QSJNI-PP-II, lotado no Departamento Jurídico do Estado, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Contas, por acórdão de 9-4-56, negou registro ao referido decreto;

o decreto de 9-3-54, publicado a 11-3-54, que, nos termos do artigo 16, Item III, do decreto-lei 12.273-41, nomeou Mário Luiz Freire Zenha Guimarães para exercer o cargo de Chefe de Seção, padrão "S", do QSJNI-PP-II, lotado no Departamento Jurídico do Estado na vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo de Souza Gabbi, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Contas, por acórdão de 9-4-56, negou registro ao decreto que havia aposentado o referido funcionário;

o decreto de 14-10-52, publicado a 15-10-52, que, nos termos do artigo 93, da Constituição do Estado, declarou competir a Oswaldo de Souza Gabbi, Chefe de Seção, padrão "L", do QSJNI-PP-II, lotado no Departamento Jurídico do Estado, mais a 6.ª parte de seus vencimentos, a partir de 1.º-10-47, por contar mais de 25 anos de efetivo exercício;

Exonerando:

Alfredo Lucas do cargo de juiz de casamentos do distrito e município de Itrapina, comarca de Rio Claro; a pedido, Mario Floriani, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Vila União, município e comarca de Monte Aprazível;

Ezio Rizzo, do cargo de adjunto do curador de casamentos do distrito e município de Itrapina, comarca de Rio Claro;

nos termos do art. 309, § 1.º, letra "a" da C.L.F., a pedido, Camilla de Cerqueira Cesar Corbisier, do cargo de Assistente de Administração, classe "K", interino, do QSJNI-PP-III, lotada na Secretaria de Estado (Séde).

Aposentando: nos termos do art. 548, da C.L.F. Salvador Bonugli, Oficial de Justiça, padrão "N" do QJ.P. lotado na comarca de Avaré (3.ª entrância), que conta 30 anos, fazendo jus aos proventos anuais de Cr\$ .. 145.701,00, incluídas a média mensal das custas percebidas nos últimos 5 anos, nos termos do art. 7.º da lei n. 593-49 e a 6.ª parte dos vencimentos sobre os vencimentos e custas. (Vence pelo Instituto de Previdência);